CONSELHO GESTOR DO PLANO DIRETOR - RESOLUÇÃO Nº 22/2019

O **Presidente do Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Marabá** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 17.846 de 29 de março de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Marabá, e

Considerando a necessidade de regulamentar através de resolução, os procedimentos internos, os atos normativos e os casos omissos não previstos na Lei Municipal nº 17.846/2018,

Considerando a necessidade de regulamentação da alínea "m" do art. 146 da Lei Municipal 17.846/2018, que estabelece como empreendimentos de impacto "casas noturnas, casas de shows e similares", especialmente quanto à definição desses empreendimentos e especificação de "similares",

Considerando a deliberação do Conselho Gestor do Plano Diretor, ocorrida na 3ª Reunião do Biênio 2019/2020, realizada no dia 13 de junho de 2019, referente à necessidade de simplificação do processo de aprovação de "casas noturnas, casas de show e similares",

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos desta Resolução, entende-se como "Casas noturnas e Casas de show" os empreendimentos classificados com o **código 9329-8/01**, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, sendo:

a) Boate; casa de dança;
b) Boîte; casa de dança;
c) Cabaré; atividade de;
d) Casa de dança; atividade de;
e) Casa de Funk;
f) Casa de Pagode;
g) Danceteria;
h) Dancing;
i) Discoteca;
j) Forró; Salão de;
k) Gafieira; Salão de;
l) Lambateria;
m) Sala de dança;
n) Salão de; atividade de.

Art. 2º Considerando a necessidade de agilizar o fluxo dos processos, as casas noturnas com capacidade inferior a 500 (quinhentas) pessoas, serão dispensadas de apresentação e aprovação na Plenária do Conselho Gestor do Plano Diretor.

Art. 3º A deliberação quanto a dispensa de apresentação e aprovação na Plenária do CGPD, será feita mediante apresentação e verificação de conformidade dos seguintes documentos:

I – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Auto de Vistoria ou Auto de Conformidade de Projeto Simplificado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

III – Certidão de Uso e Ocupação do Solo fornecida pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano (SDU);

IV – Licença Ambiental Prévia fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), ou Licença Ambiental de Operação para os empreendimentos em processo de regularização;

V – Licença Sanitária fornecida pela Divisão de Vigilância Sanitária de Marabá (DIVISA);

VI – Projeto Arquitetônico;

VII – Memorial Descritivo;

VIII – Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Art. 4º Após o protocolo da documentação estabelecida no art. 3º desta resolução, será realizada a análise técnica, a fim de verificar a observância à legislação pertinente, em especial a Lei Nº 17.846 de 29 de março de 2018.

§1º. Em caso de conformidade da documentação, a Presidência do Conselho Gestor expedirá Declaração de Dispensa, isentando o empreendimento da apresentação e aprovação na Plenária do Conselho Gestor do Plano Diretor.

§2º. A não conformidade da documentação e dos seus requisitos legais, implicará no indeferimento da atividade e consequente suspensão da Licença Ambiental de Operação.

Art. 5º Para efeito desta resolução, considerando o potencial gerador de impactos de vizinhança, as atividades de Casas de Festas, classificadas com o código CNAE **8230-0/02,** são consideradas similares a Casas Noturnas e Casas de show, quando possuírem capacidade de público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

§1º. Conforme o Conselho Nacional de Classificação – CONCLA, são Casas de Festas e Eventos:

a) Casa de eventos, gestão de
b) Casa de festas; gestão de
c) Casa de recepções; gestão de
d) Espaço para exposição, para uso de terceiros; gestão de
e) Instalações para eventos; gestão de

§ 3º. As atividades desenvolvidas por Casas de festas e eventos estão relacionadas à gestão de casas de festas e eventos, não estando incluso os serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê, e os serviços de organização de festas e eventos.

Art. 6º Para efeito desta resolução, considerando o potencial gerador de impactos de vizinhança, atividades de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, classificadas com o código CNAE **5611-2/02**, são consideradas similares a Casas Noturnas e Casas e Show, quando possuírem capacidade de público a partir de 500 (quinhentas) pessoas e desenvolverem atividade com entretenimento.

§1º. Conforme o Conselho Nacional de Classificação – CONCLA, são bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas:

f) Adega com serviço completo;
g) Bar com serviço completo; serviço de alimentação
h) Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;
i) Choperia com serviço completo.

§ 3º. As atividades desenvolvidas por bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas estão relacionadas à de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo.

Art. 7º As casas noturnas e as atividades similares estabelecidas nos artigos 5º e 6º desta resolução, cuja a capacidade de público seja superior a 500 (quinhentas) pessoas, deverão ser apreciadas através de processo simplificado, com apresentação e aprovação mediante a Plenária do Conselho Gestor, de acordo com a Resolução Nº 16/2018 do Conselho Gestor do Plano Diretor.

Art. 8º O cálculo da capacidade de público desses empreendimentos levará em consideração a área total de circulação de pessoas, independentemente de a mesma ser coberta ou não. Tal cálculo deverá ser realizado de acordo as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Art. 9º Os estabelecimentos dispostos na alínea "m" do art. 146 da Lei Municipal 17.846/2018, que estabelece como empreendimentos de impacto "casas noturnas, casas de shows e similares", deverão respeitar os níveis de poluição sonora estabelecidos no Anexo I da Lei 17.846/2018 – Plano Diretor, que trata sobre os graus de incomodidade e legislação estadual e federal que tratam da matéria.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias, em especial a Resolução Nº 17/2018.

Marabá 08 de julho de 2019.

Karam El Hajjar
Presidente do Conselho Gestor do Plano Diretor
Secretário Municipal de Planejamento e Controle
Port. Nº 0001/2017- GP